

**Despacho do Tribunal de Primeira Instância de 19 de Fevereiro de 2008 — Apple Computer International/Comissão**

(Processo T-82/06) <sup>(1)</sup>

*(«Recurso de anulação — Pauta aduaneira comum — Classificação na nomenclatura combinada — Pessoa que não é directamente interessada — Inadmissibilidade»)*

(2008/C 107/43)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Apple Computer International (Cork, Irlanda) (Representantes: G. Breen, solicitador, P. Sreenan, SC, e B. Quigley, barrister)

*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias (Representantes: X. Lewis e J. Hottiaux, agentes)

**Objecto do processo**

Pedido de anulação do Regulamento (CE) n.º 2171/2005 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2005, relativo à classificação de certas mercadorias na Nomenclatura Combinada (JO L 346, p. 7).

**Parte decisória**

- 1) O recurso é julgado inadmissível.
- 2) A Apple Computer International é condenada nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 108, de 6.5.2006.

**Despacho do Tribunal de Primeira Instância de 22 de Fevereiro de 2008 — Base/Comissão**

(Processo T-295/06) <sup>(1)</sup>

*(Recurso de anulação — Telecomunicações — Artigo 7.º da Directiva 2002/21/CE — Mercado grossista da terminação de chamadas vocais em redes móveis individuais na Bélgica — Poder de mercado significativo — Carta de observações da Comissão — Acto insusceptível de recurso — Não afectação directa — Inadmissibilidade)*

(2008/C 107/44)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrente:* Base NV (Bruxelas, Bélgica) (representantes: A. Verheyden, Y. Desmedt e F. Bimont, advogados)

*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias (representantes: É. Gippini Fournier, M. Shotter e K. Mojzesowicz, agentes)

**Objecto do processo**

Pedido de anulação da decisão alegadamente contida na carta da Comissão, de 4 de Agosto de 2006, enviada ao Institut belge des services postaux et des télécommunications da qual constam observações, nos termos do artigo 7.º da Directiva 2002/21/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Março de 2002, relativa a um quadro regulamentar comum para as redes e serviços de comunicações electrónicas (directiva-quadro) (JO L 108, p. 33), sobre um projecto de decisão notificado pelo dito instituto (processo BE/2006/0433).

**Parte decisória**

- 1) O recurso é julgado inadmissível.
- 2) A Base NV suportará as suas próprias despesas, bem como as efectuadas pela Comissão.
- 3) A Mobistar SA e o Reino dos Países Baixos suportarão as suas próprias despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 310, de 16.12.2006.

**Recurso interposto em 26 de Janeiro de 2008 — Federação Europeia das Energias Renováveis/Comissão**

(Processo T-40/08)

(2008/C 107/45)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* European Renewable Energies Federation ASBL (Bruxelas, Bélgica) (Representante: D. Fouquet, advogado)

*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias

**Pedidos da recorrente**

- Anulação da Decisão C (2007) 4323 final da Comissão, de 25 de Setembro de 2007;
- Declaração de que o instrumento financeiro em causa, com a forma e estrutura actuais, é um auxílio de Estado ilegal;